



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 49/2024 – FUNSEP (ADESÃO)

Processo SIGA nº: 00054/PGE/2021
Proc. PU-SIGA Nº 00006/FUNSEP/2024
PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2024-FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC (FILIAL), PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **MARKO SCALISO BORGES – DEL PC/AP**, brasileiro, solteiro, CPF nº 055.860.697-09, RG nº 107543530-SSP/RJ, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Ernestino Borges, nº 721- CEP: 68.908-197, Bairro Jesus de Nazaré, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 4984 de 20 de junho de 2024, publicado no DOE nº 8.188, 20 de de junho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC (FILIAL)**, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0010-54, com sede na Rodovia BR 470, 3133 – Faxinal, Montenegro/RS, CEP 92515-800, e-mail: ambandeira@cbc.com.br e Tel.: (11) 2139-8200, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR**, [REDAZIDA] e email: dcordeiro@cbc.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processo SIGA nº: 00054/PGE/2021, Proc. PU-SIGA Nº 00006/FUNSEP/2024, PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2024-FUNSEP/SEJUSP.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO TIPO ESPINGARDA CAL. 12, VISANDO ATENDER AO REAPARELHAMENTO DA PC/AP, COM EXECUÇÃO DO RECURSO FAF-FUNSEP/AP - PLANO DE AÇÃO: FISPDS - AÇÃO 3/META 2 - META ESPECÍFICA 1 - ANO DE REPASSE 2021 POR MEIO DE ADESÃO A ARP 115/2023-CLC/PGE, conforme especificações, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	CATMA T	MARCA	UNI D.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	005	ARMA DE FOGO - Tipo: espingarda; Calibre: 12; Comprimento cano: 19"; Capacidade de tiro: 7+1; Demais especificações: conforme termo de referência.	0001998 5	ESP CBC MILITAR Y 3.0 CF 19"	Un.	15	5.100,0 0	76.500,00
VALOR TOTAL (R\$)							76.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos **Processo SIGA nº: 00054/PGE/2021, Proc. PU-SIGA Nº 00006/FUNSEP/2024, PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2024-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CLC/PGE;
- c) Parecer Jurídico nº 0821/2021 – PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Ata de Registro de Preços nº 115/2023-CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I.Unidade Gestora: UG 330303-FUNSEP

II. Unidade Orçamentária: UO 33303 - FUNSEP

Programa de Trabalho: 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada

III.Ação: 2255- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS

IV.Fonte: 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP

V.Plano Orçamentário: 002061 – Fortalecimento da Polícia Civil

VI.Natureza de Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

VII.Nota de Empenho: 2024NE00107, de 03/07/2024, no valor de **R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado);

5.2. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regulamente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1.278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:



I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (=6%)

I = Índice de compensação financeira

$I = (TX/100)/365$

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os itens objetos deste Contrato deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Prédio do Centro Integrado em Operações de Segurança Pública/ CIOSP ZONA OESTE MARABAIXO, sito na Rodovia Duca Serra, KM-06, nº 1488, bairro MarabaixoMacapá/AP, CEP 68.906-301**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.;

6.3. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, quantidade, preço unitário e preço total, procedência e prazo de garantia;



- 6.4.** Apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens especificados por quantidade de cada produto entregue, suas respectivas validades, preço unitário e preço total;
- 6.5.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.6.** O recebimento consistirá na comparação das características, especificações do objeto e quantidades de sua Nota Fiscal com este contrato;
- 6.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.8.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) Definitivamente:** será realizado após 30 (trinta) dias corridos por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.9.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória;
- 6.10.** No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, bem como de acordo com as normas Técnicas Vigentes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2.** O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizadas;
- 7.1.3.** No caso de reprovação do objeto, no todo ou em parte, a substituição deverá ocorrer no prazo de 45 dias ou, no caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos, estabelecidos pelo órgão fiscalizador competente, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.;
- 7.1.4.** Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.5.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.6.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados para entrega;;
- 7.1.7.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.9.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.1.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.11.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 7.1.12.** Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 7.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 7.1.15.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 7.1.17.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 7.1.18.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.2. A Contratante fica obrigada a:**
- 7.2.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Contrato;
- 7.2.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 7.2.3.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.2.5.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 7.2.6.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.7.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1.** Os objetos deverão dispor de garantia mínima de 02 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;
- 8.2.** Detectado qualquer problema nos objetos fornecidos, a Contratada deverá efetuar a troca dos mesmos imediatamente ou em até 45 dias, a partir da data da comunicação por escrito por parte da Contratante, sem ônus para a Administração Pública;
- 8.3.** A Contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal/fatura;
- 8.4.** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;
- 8.5.** Das condições de assistência técnica:
- a)** A contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional;
- b)** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;
- c)** Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelos mesmo para estabelecimento desta reação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;
- 8.6.** A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada



na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90, e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Estará sujeita às sanções administrativas nos termos da Lei nº 8.666/93, o fornecedor que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Inexecução, total ou parcialmente, em qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.1 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5. Em virtude do disposto do art. 194 da Lei nº 14.133/2021, terão aplicação imediata os dispositivos elencados no Título XI, Capítulo II-B do Código Penal, quais sejam, artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P;

10.6. Ao ato configurado como corrupção, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á o rito previsto na lei nº 12.846/13, e, o procedimento previsto na Lei. Nº 8.666/93 e na Lei nº 9.748/99;

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciados do Registro de Preço;

10.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.10. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

11.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

11.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

11.7. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 04/07/2024 e encerramento em 04/07/2024.

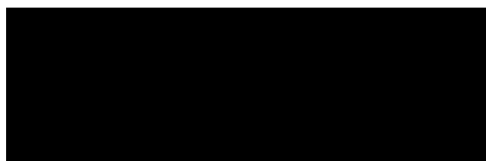
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 04 de julho de 2024.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS- CBC (FILIAL)
CONTRATADA**



AUTORIZAR durante o período de 28 de julho a 03 de agosto de 2024 o deslocamento do servidor **EDVAR CAMPOS ISACKSSON JÚNIOR - CAP QOPMC**, ora exercendo o cargo comissionado de Assessor Técnico Nível I/CIODES/SEJUSP, que sairá da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Florianópolis- SC, com o objetivo de participar do **NIVELAMENTO TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÃO DA PRF 2024**, que ocorrerá nos dias de 29 de julho a 02 de agosto do corrente ano, conforme plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de julho de 2024
MARKO SCALISO BORGES
Secretário de Estado da Justiça e
Segurança Pública - Em Exercício.

Protocolo 62610

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
22/2023-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0465.1916.0002/2024-CAP/SEJUSP (ADITIVO). Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CANIL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** alteração do valor contratado, com acréscimo percentual de 11,85%. **Da Dotação Orçamentária e do Preço:** UG 330101, Fonte-0.500; PT-0046; ND-44.90.51, Ação: 2244, Empenho nº 2024NE00116 de 04/07/2024 - R\$ 55.820,39. TOTAL GLOCAL: R\$ 526.858,83. Data da assinatura: 05/07/2023. **Contratada:** R. SOTERO DA COSTA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.303.804/0001-34. **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, CNPJ (MF): 04.243.026/0001-11.

MARKO SCALISO BORGES - DPC
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, em
exercício

Protocolo 62527

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024 - FUNSEP

PRODOC nº 0023.0279.1896.0042/2024-FUNSEP/SEJUSP - PROCESSO SIGA nº 00054/PGE/2021. P.U. nº 00006/FUNSEP/2024, Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023-CLC/PGE e seus anexos. Objeto: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO TIPO ESPINGARDA CAL. 12, VISANDO ATENDER AO REAPARELHAMENTO DA PC/AP, COM EXECUÇÃO DO RECURSO FAF-FUNSEP/AP - PLANO DE AÇÃO: FISPDS - AÇÃO 3/META 2 - META ESPECÍFICA 1 - ANO DE REPASSE 2021 POR MEIO DE ADESÃO A ARP 115/2023-CLC/PGE.**

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303-FUNSEP; Fontes: **0.713**; PT: 0046; ND 449052; Ação: 2255; Empenho 2024NE00107, de 03/07/2024, no valor de R\$: 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 04/07/2024 e encerramento em 04/07/2024. **Contratada:** **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS- CBC**

(FILIAL), inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0010-54
Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19

Macapá-AP, 4 de julho de 2024.
MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Em exercício

Protocolo 62601

**EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 00001/2024
- SEJUSP**

Declaro para os devidos fins que o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, **ADERE as ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 CBM/GO**, objeto: AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, especificado no Processo nº **00001/SEJUSP/2024 - SIGA**, onde foi qualificada a Empresa Manupa Com. Exportação e Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI - CNPJ 03.093.776/0013-25, para o fornecimento do objeto, conforme abaixo discriminado, por ser mais vantajoso para a Administração Pública em virtude da redução do tempo e dos custos para licitar, do preço proposto estar compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços contidos nos autos, da necessidade da aquisição, conforme justificativa emana pelo Órgão SEJUSP, contida nos autos e ainda, termos obtido, através de consulta ao Órgão Gerenciador, a sua anuência, sendo aceita também pelo fornecedor, tendo sido mantida as mesmas condições do registro, conforme documentação contida nos autos:

ITEM	Nº ARP	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO
1	02/2023CBM/GO	Veículo Unidade de Resgate - Ambulância	1	Convênio 905238/2020 (PMAP)
1	02/2023CBM/GO	Veículo Unidade de Resgate - Ambulância	1	FUNSEP PMAP
1	02/2023CBM/GO	Veículo Unidade de Resgate - Ambulância	1	CBMAP

Assinado e datado digitalmente SIGDOCS
MARCO SCALISO BORGES
Secretário da Justiça e Segurança Pública, em exercício.
Protocolo 62598



Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 170/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4649/2024, de 05 de junho de 2024, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.